

RESOLUÇÃO Nº 486

**PROCURAÇÃO DE AMPLOS PODERES AO DIRETOR GERAL ELEITO
DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO
PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA O PERÍODO 2014-2018**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), em sua Décima Sétima Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/JIA/Doc. 368 (13), “Procuração de amplos poderes ao Diretor-Geral eleito para o período 2014-2018”,

CONSIDERANDO:

Que, na primeira sessão plenária da Décima Sétima Reunião Ordinária da JIA, realizada em 25 de setembro de 2013, o Doutor Víctor Manuel Villalobos Arámbula foi eleito Diretor-Geral do IICA para o período 2014-2018;

Que essa eleição foi realizada em conformidade com o estipulado nos artigos 8.f e 19 da Convenção do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (a Convenção) e nos artigos 2.f, 103 e 106 do Regulamento da JIA;

Que, no período 2014-2018, que se iniciará em 15 de janeiro de 2014 e terminará em 15 de janeiro de 2018, cabe ao Diretor-Geral eleito a representação legal do Instituto;

Que, segundo o disposto no artigo 20 da Convenção, o Diretor-Geral é o representante legal do Instituto e o responsável pela administração da Direção-Geral; e

Que, em conformidade com o ordenamento jurídico costarriquenho, as procurações de amplos poderes devem ser inscritas no Registro Público da Costa Rica, país sede do Instituto,

RESOLVE:

1. Outorgar ao Diretor-Geral eleito procuração de amplos poderes pelo período de quatro anos, a partir de 15 de janeiro de 2014, a fim de que possa cumprir com

perfeição as responsabilidades estabelecidas no artigo 20 da Convenção e no capítulo II do Regulamento da Direção-Geral.

2. Conferir essa procuração de amplos poderes, em conformidade com o estipulado, em geral, no Código Civil da República da Costa Rica, país sede do Instituto, e em particular, no artigo 1253 desse código.
3. Facultar ao Diretor-Geral eleito, Doutor Víctor Manuel Villalobos Arámbula, a capacidade de conceder tanto procurações de toda espécie e de revogá-las como de protocolar a procuração que lhe é conferida e registrá-lo onde de direito.
4. Encarregar o Diretor-Geral eleito de realizar outras tramitações legais requeridas para o cumprimento desta resolução.